



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2014/CONEPE**

**Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede em Administração Pública.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 24/01/2014;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES SOUZA**, ao analisar o processo nº 2043/2014-61;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública o (PROFIAP), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional em Rede em Administração Pública.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2014/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA (PROFIAP)**

**Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

**Art. 2º** O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, associadas em uma Rede Nacional.

**Parágrafo Único:** Cada Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, que integra a Rede Nacional, composta pelos seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

**Parágrafo Único:** O Comitê Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

**Art. 4º** O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma Instituição Associada, que presidirá o Comitê;
- II. um representante da Diretoria da CAPES;
- III. o presidente da Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANPAD, e,
- V. um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Gestor:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. realizar encontro anual das Instituições Associadas do PROFIAP;
- III. organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;
- IV. decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;

- V. supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD [Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração] com exigência de pontuação mínima a ser definida por este Comitê;
- VI. coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. definir os mecanismos e os procedimentos para auto-avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
- VIII. deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais;
- IX. Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- X. manter o sistema de gestão do PROFIAP;
- XI. deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XII. coordenar a capacitação do corpo docente, tutores e estudantes em metodologias de atividades semi-presenciais, com uso de tecnologias de informação e comunicação [TIC];
- XIII. elaborar um relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;
- XIV. propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento, e,
- XV. exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

**Art. 6º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- V. Presidente do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único:** O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;
- V. coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];
- VI. propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
- VIII. organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- IX. apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e mini-cursos nas Instituições Associadas;
- X. propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso, e,
- XI. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

**Art. 8º** A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

**§ 1º** O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, e,
- IX. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;

**Art. 10.** A Comissão Acadêmica prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. Professores colaboradores;
- II. Participantes em atividades complementares locais do programa.

**Parágrafo Único:** Os profissionais de que trata o caput deste Artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

### **CAPÍTULO III EXAME NACIONAL DE ACESSO**

**Art. 11.** A admissão de discentes ao PROFIAP e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, que incluirá o Teste ANPAD.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, que incluirá:

- I. o resultado do Exame da ANPAD, e,
- II. uma prova específica versando sobre temas do conteúdo "Estado, Sociedade e Administração Pública no Brasil" e "Teoria das Organizações" previamente definidos e divulgados.

§ 2º Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Comitê Gestor.

§ 4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 12.** Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

**Parágrafo Único:** No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

**Art. 13.** Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

## **CAPÍTULO V ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O PROFIAP prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas optativas, todas de 60 (sessenta) horas cada, sendo:

- I. Disciplinas: 24 créditos ou 360 horas
- II. Trabalho de conclusão final: 8 créditos ou 120 horas

**Parágrafo Único:** As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Comitê Gestor.

**Art. 15.** Cada disciplina nacional possui um Responsável Nacional, que elabora um Guia Didático, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Docente Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

**Art. 16.** São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

- I. articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas, conforme definidas no Catálogo e nos Guias Didáticos das Disciplinas, quando for o caso;
- II. elaborar o Guia Didático da respectiva disciplina, e,
- III. elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

**Art. 17.** O docente local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

**Parágrafo Único.** Em disciplinas locais, ao docente local será atribuída a elaboração do Guia Didático da respectiva disciplina.

**Art. 18.** Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão Final TCF constituiu-se em um Relatório Técnico sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as NBR/ABNT e as premissas do método científico. Admite-se, ainda, e propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

## **CAPÍTULO VI EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 19.** O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias.

§ 1º A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Comitê Gestor.

§ 3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 20.** Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAP poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional poderá permitir uma terceira tentativa.

## **CAPÍTULO VII PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO**

**Art. 21.** Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. ter o seu TCF aprovado, e,
- IV. atender as exigências específicas da Instituição Associada.

## **CAPÍTULO VIII CORPO DOCENTE**

**Art. 22.** O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por no mínimo quatro docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo Único:** Os nomes indicados devem atender aos requisitos da Portaria Normativa 7, de 22 de junho de 2009, do MEC, e às exigências da Portaria n 2, de 4 de janeiro de 2012, da CAPES.

**Art. 23.** O Corpo docente do programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a Portaria nº 92, de 4 de janeiro de 2012, sendo composto por:

- I. corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no artigo 22;
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III. outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

**Art. 24.** O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá:

- I. por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFIAP, e aprovado pelo Comitê Gestor;
- II. por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III. por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

**Parágrafo Único:** O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

## **CAPÍTULO IX ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**

**Art. 25.** A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade do Comitê Gestor.

**Art. 26.** O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas está baseada, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

**Art. 27.** A manutenção de cada IFES como Instituição Associada está sujeito à avaliação trienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. eficácia na formação de seus egressos;
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV. adequação de infraestrutura física e material.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Comitê Gestor.

**Art. 29.** O presente Regimento pode ser revisto pelo Comitê Gestor.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

---